



LEI Nº 2694, DE 30 DE Março DE 2026

Institui no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Promotora da Saúde Mental, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Promotora da Saúde Mental, destinado a reconhecer e valorizar empresas sediadas ou com atuação no município que adotem boas práticas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores.

Art. 2º O selo poderá ser concedido às empresas que, voluntariamente, comprovem a adoção cumulativa de ações relacionadas a:

I - promoção da saúde mental:

- a) manutenção de programas de prevenção e cuidado em saúde mental no ambiente de trabalho;
- b) oferta de apoio psicológico e/ou psiquiátrico aos empregados, diretamente ou por meio de convênios;
- c) realização de campanhas de conscientização e treinamentos periódicos sobre saúde mental;
- d) atenção à saúde mental da mulher e às demandas específicas relacionadas a gênero;
- e) capacitação de lideranças com foco em acolhimento, escuta ativa e gestão humanizada;
- f) implementação de políticas internas de combate a todas as formas de assédio e discriminação.

II - bem-estar do trabalhador:

- a) estímulo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- b) incentivo à adoção de práticas saudáveis, incluindo alimentação adequada, atividade física e lazer;
- c) manutenção do ambiente de trabalho seguro, respeitoso e colaborativo;
- d) fomento à comunicação não violenta e integrativa.

III - transparência e responsabilidade social:

- a) divulgação das ações de saúde mental em meios acessíveis aos trabalhadores;
- b) disponibilização de canal interno para sugestões, avaliações e denúncias;
- c) avaliação periódica dos resultados das ações implementadas.

Art. 3º A obtenção do selo dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, na forma que dispuser regulamento do Poder Executivo.



Art. 4º o selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.


Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais institucionais, promocionais, redes sociais, placas informativas e demais meios de divulgação.

Art. 6º A concessão do selo não implicará repasse de recursos financeiros, benefícios fiscais automáticos ou qualquer obrigação financeira ao município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE Março DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2669/2026

Ref. Projeto de Lei nº 14/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Promotora da Saúde Mental, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral